



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO

MENSAGEM Nº 032/89 - JAB

Cordeirópolis, 23 de Junho de 1989.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso projeto de Lei nº 032/89 PMC- desta data- que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1533, de 19 de junho de 1989, na forma que especifica.

Contando com a plena aprovação da propositura de Lei em apreço, valemo-nos da oportunidade para reafirmar os nossos elevados protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ VALTER MASCARIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS- SP-.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 032
DE 23 DE JUNHO DE 1989

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1533,
DE 19 DE JUNHO DE 1989, NA FORMA QUE ESPECIFI
CA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O § 3º, do inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº. 1533, de 19 de junho de 1989 - passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 3º - Fica instituído o plantão médico de vinte e quatro (24) horas, cuja composição compreende adicionais noturnos, horas extras e adicional de insalubridade, para os profissionais médicos contratados pelo Município, com subordinação ao Departamento de Saúde, com o valor de NCz\$ 180,00 (cento e oitenta cruzados novos) por plantão."

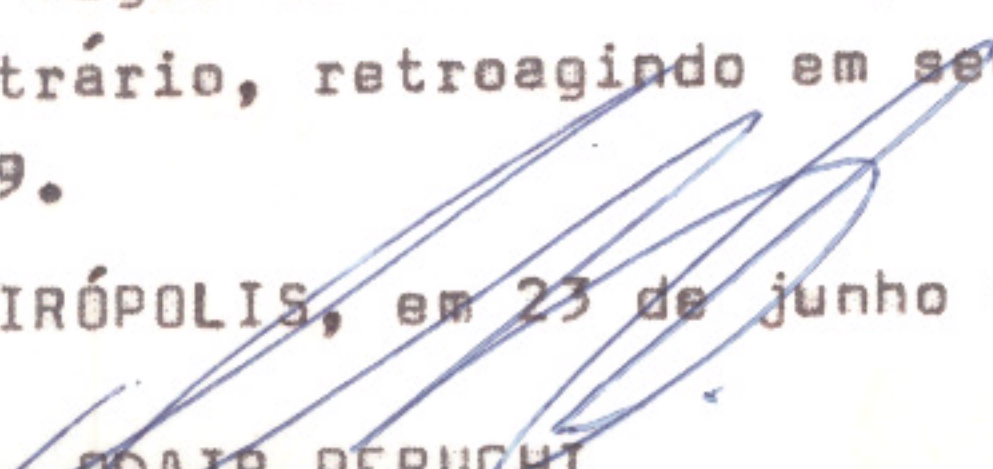
Artigo 2º - Fica revogado o § 4º do inciso I, do artigo 1º da Lei Municipal nº. 1533, de 19.06.89 (altera a Lei Municipal nº. 1508, de 04.01.89 - que estabelece diretrizes para a reorganização administrativa e dos serviços municipais).

Artigo 3º - A letra "a" do inciso II, do artigo 1º da Lei Municipal nº. 1533, de 19.06.89 - passa a vigorar com a seguinte redação:

" a) - As funções-atividade de Médico (I, II, III, IV, V e VI) passam a ser única, com o salário-base mensal de NCz\$ 370,00 (trezentos e setenta cruzados novos), com jornada de trabalho de vinte (20) horas semanais".

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de junho de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 23 de junho de 1989.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1533
DE 19 DE JUNHO DE 1989.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1508, DE 04.01.89 (ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Municipal nº 1508, de 04.01.89, passa a vigorar, a contar de 1º.06.89, alterada na forma seguinte:

I - Ficam acrescentados ao artigo 5º, mais dois parágrafos, com a seguinte redação:

§ 3º - Fica instituído o plantão médico de 24 (vinte e quatro) horas, para os profissionais contratados pelo Município, com subordinação ao Departamento de Saúde, com valor inicial de NCz\$180,00 (cento e oitenta cruzados novos) por plantão.

§ 4º - Os funcionários ou servidores municipais que prestam serviço junto ao Pronto Socorro Municipal "Dr. Luiz Cardinalli", percebem um adicional de insalubridade, de acordo com a legislação vigente.

II - **O Anexo II - Quadro de Empregos** - fica alterado na forma seguinte:

a) As funções-atividade de Médico (I, II, III, IV, V e VI) passam ser única, com o salário-base mensal de NCz\$ 640,00 (seiscentos quarenta cruzados novos), com jornada de trabalho de vinte horas semanais.

b) Ao anexo de que trata o presente inciso, ficam acrescentadas as seguintes funções-atividades e respectivos salários-base:

ESCRITURÁRIO-NÍVEL VI - nº de empregos : 10 - salários-base : NCz\$ 260,00

OPERADOR DE MÁQUINAS-NÍVEL V - nº de empregos : 05 - salário-base NCz\$ 250,00

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 1533 de 19.06.89

-continuação-

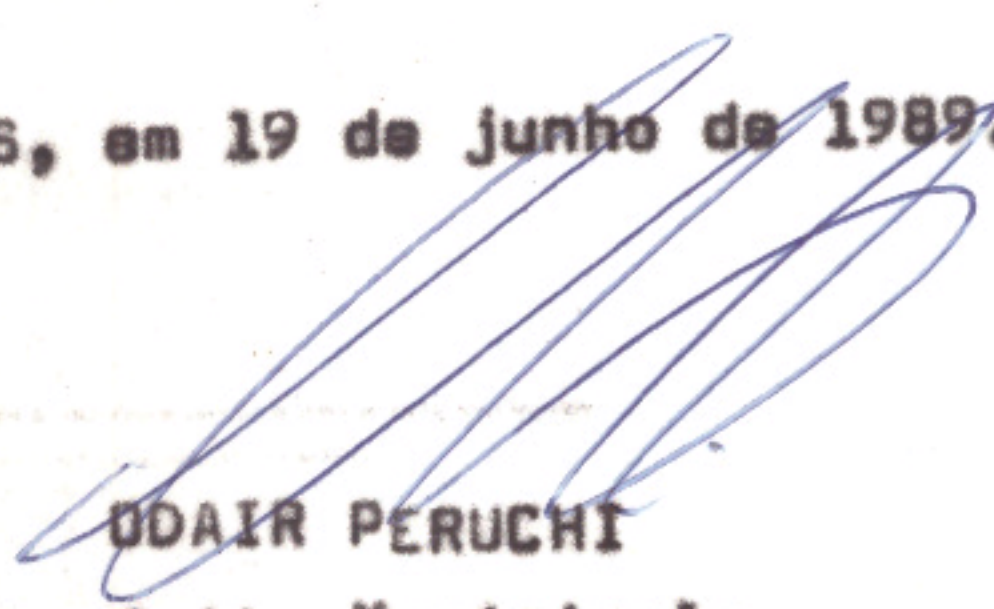
fls.02

OPERADOR DE MÁQUINAS-NÍVEL IV - nº de empregos : 05 - salário-base NCz\$.
220,00.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

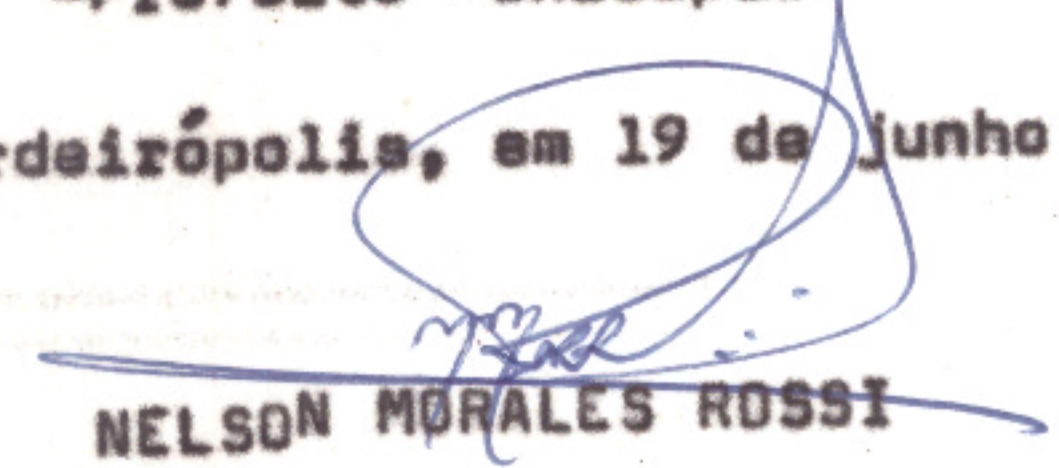
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de junho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de junho de 1989.


ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 19 de junho de 1989.


NELSON MORALES ROSSI

-Diretor Administrativo-



Câmara Municipal de Cordeirópolis

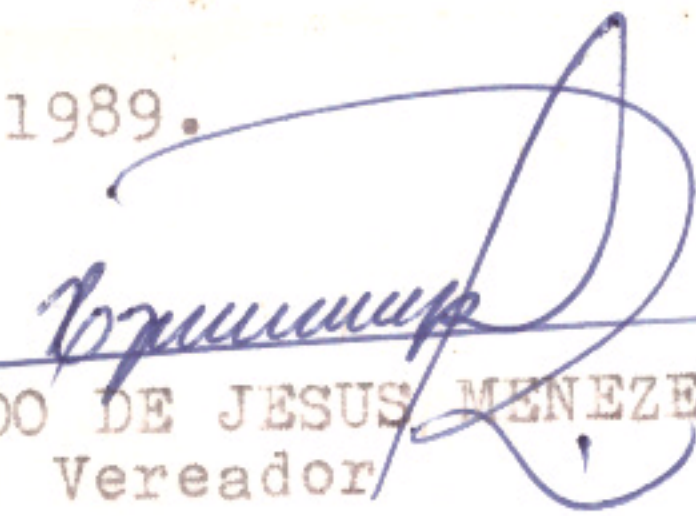
PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - C. Postal, 18
CEP 13.490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

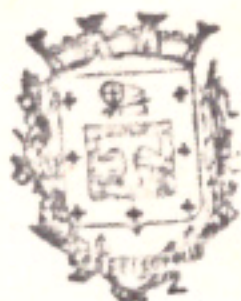
Emenda ao Projeto de Lei nº.32 de 23 de junho de 1989.

Dá nova redação ao parágrafo 3º do artigo 1º do Projeto de Lei nº.032 de 23 de junho de 1989.

"3º - Fica instituído o plantão médico de vinte e quatro (24) horas, cuja composição compreende adicionais noturnos, horas extras e adicional de insalubridade, para os profissionais médicos contratados ou não, que prestem ou que venham a prestar serviços para o Município, com subordinação ao Departamento de Saúde, com o valor de NCZ\$ 180,00 - (cento e oitenta cruzados novos) por plantão."

Sala das Sessões, 27 de junho de 1989.


HAROLDO DE JESUS MENEZES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =

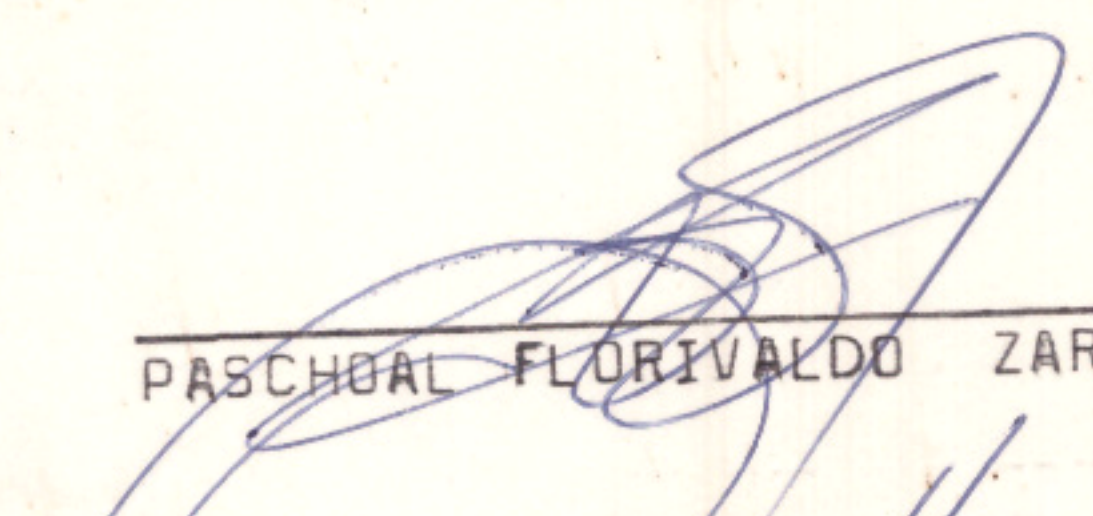
REF. PROJETO DE LEI Nº 32/89 PMC 23/06/89

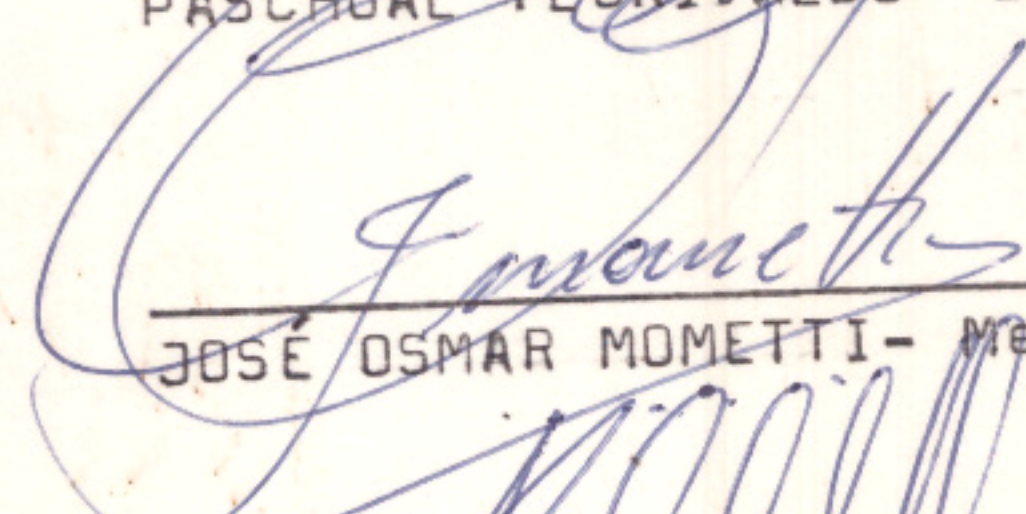
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

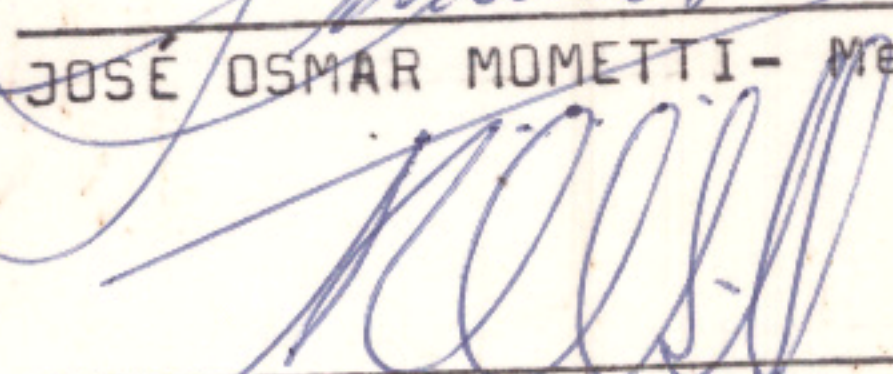
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS - Presidente


JOSE OSMAR MOMETTI - Membro


MILTON ANTONIO VITTE - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 32 / 89 PMC 23 / 06 / 89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA / APROVAÇÃO.

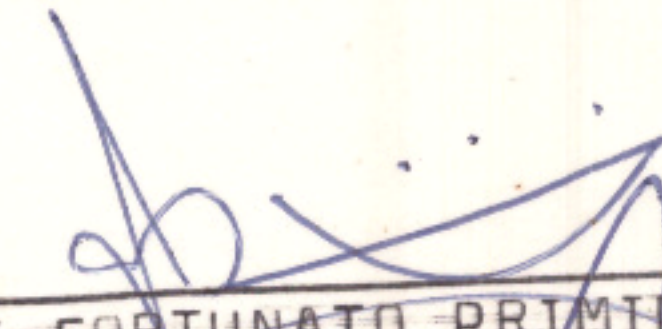
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

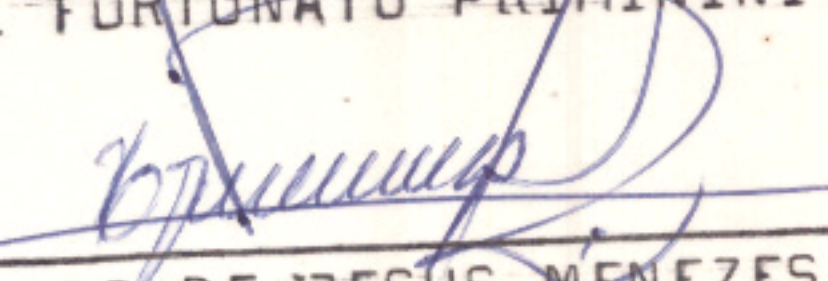
CORDEIRÓPOLIS,



JOSÉ JORENTE - Presidente



JOSÉ FORTUNATO PRIMININI - Membro



HAROLDO DE JESUS MENEZES - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 32/89 PMC 23/06/89

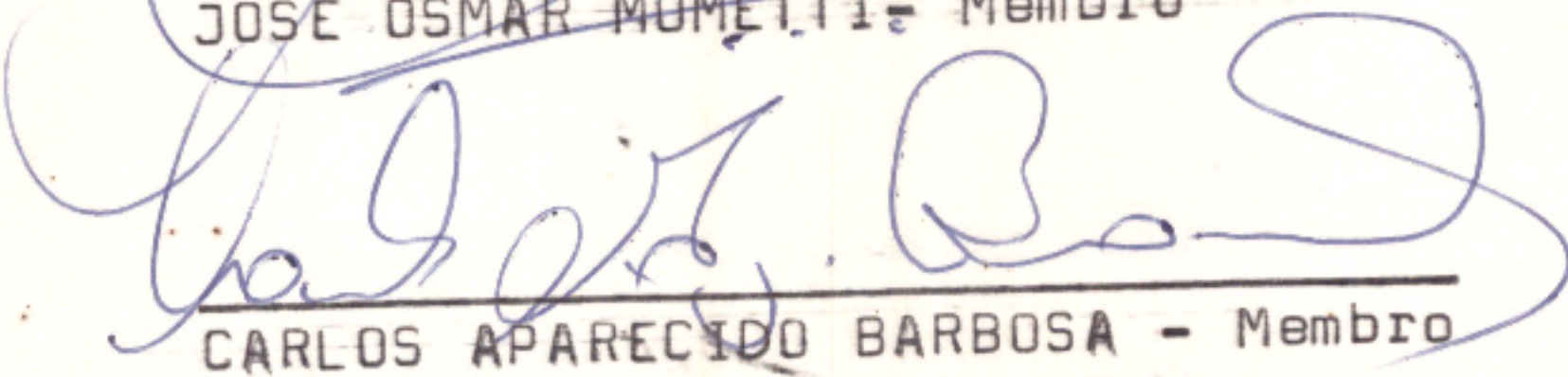
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O/
MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO
ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO,
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


ISRAEL JOSÉ FELIPPE - Presidente


JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro


CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

= P A R E C E R =

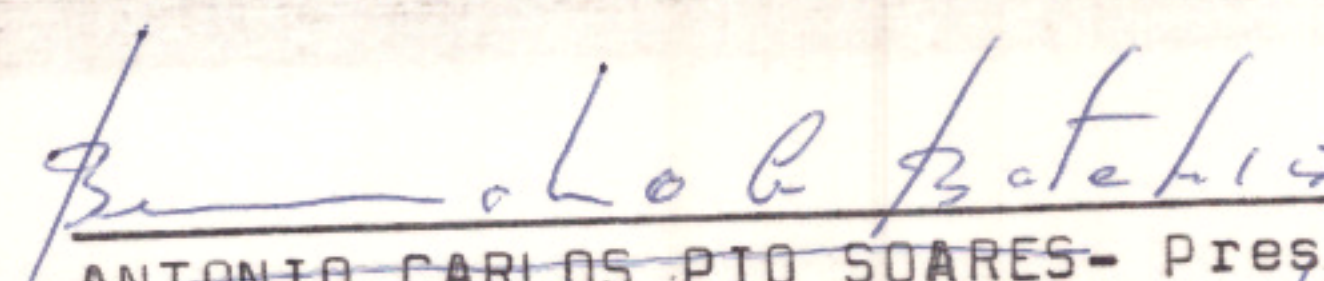
REF. PROJETO DE LEI Nº 32/89 -PMC- 23/06/89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES/ PARA A SUA APROVAÇÃO.

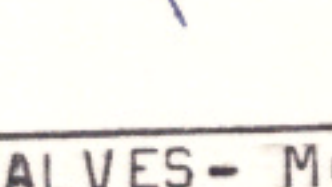
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


ANTONIO CARLOS PIO SOARES - Presidente
BERNARDINO & JEREMIAS BOTECHEIRA


JOSÉ FORTUNATO PRIMINI - Membro


IRIO ALVES - Membro